



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

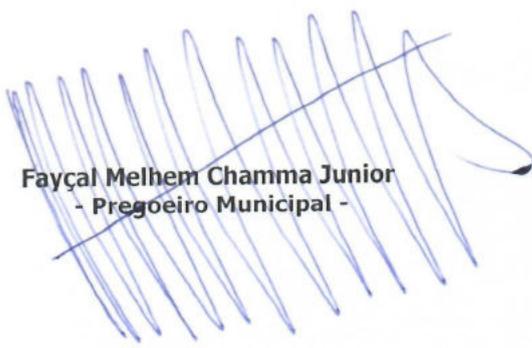
(SJO)

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2018

Segue abaixo relação das empresas sagradas vencedoras do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 083/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de equipamentos e produtos de informática, eletrodomésticos, parque infantil e livros conforme solicitação do Gabinete e Secretaria de Educação; São elas:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	J. DOS SANTOS NETO & CIA LTDA	R\$ 18.561,20 ✓
02	NOVOTNY & SIMÕES LTDA – ME	R\$ 10.307,00 ✓
03	REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA LTDA – ME	R\$ 23.500,00 ✓
04	KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – ME	R\$ 21.561,60
05	NOVOTNY & SIMÕES LTDA – ME	R\$ 4.793,00 ✓
06	NOVOTNY & SIMÕES LTDA – ME	R\$ 2.996,00 ✓

Ribeirão do Pinhal, 07 de fevereiro de 2019



Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



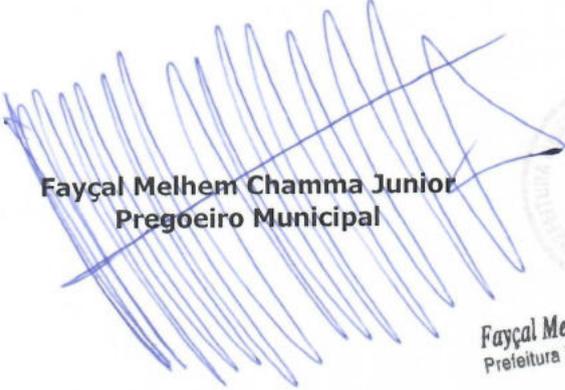
549

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

DECISÃO ADMINISTRATIVA
REFERENTE AO LOTE 03 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2018

Tendo em vista questionamento apresentado pela Empresa **REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA LTDA – ME** em face da marca dos produtos cotados pela Empresa **M. E. OYAMADA – COMERCIAL – ME (FRESCO)** não serem condizentes com o solicitado no Edital convocatório, e após contato com a referida Empresa, a qual afirmou que não trabalha com “*madeira plástica*”, venho pelo presente instrumento desclassificar a Empresa **M. E. OYAMADA – COMERCIAL – ME** do Lote em questão, e declarar como vencedora do mesmo a Empresa **REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA LTDA – ME**, pelo montante de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Ressalto que após analisada a documentação da empresa vencedora, a mesma atende todas as condições do Edital convocatório, não havendo impedimento para a adjudicação do objeto.

Ribeirão do Pinhal, 07 de fevereiro de 2019


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal


Fayçal Melhem Chamma Junior
Prefeitura Mun. Ribeirão do Pinhal



(SIG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2018

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 083/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de equipamentos e produtos de informática, eletrodomésticos, parque infantil e livros conforme solicitação do Gabinete e Secretaria de Educação. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	J. DOS SANTOS NETO & CIA LTDA	R\$ 18.561,20
02	NOVOTNY & SIMÕES LTDA – ME	R\$ 10.307,00
03	PARALISADO	PARALISADO
04	ACOSTA QUADRI & CIA LTDA	R\$ 15.280,00
05	NOVOTNY & SIMÕES LTDA – ME	R\$ 4.793,00
06	NOVOTNY & SIMÕES LTDA – ME	R\$ 2.996,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a Empresa **ACOSTA QUADRI & CIA LTDA** não apresentou Certidão de Falência e Concordata atualizada, o que levou a sua desclassificação, passando a analisar a documentação da segunda colocada, Empresa **CVB CONSTANSKI E CIA LTDA – ME**, a qual não apresentou cópia do RG e CPF dos sócios, o que levou a sua desclassificação, passando-se a abertura da proposta da terceira colocada, Empresa **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – ME**, a qual atendeu as condições do Edital e sagrou-se vencedora do LOTE 04 pelo valor de **R\$ 21.561,60**. (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais). Registrando-se que as demais empresas vencedoras também atenderam as condições do Edital.

Registre-se que o LOTE 03 ficará paralisado até comprovação das especificações técnicas pelas licitantes, tendo as mesmas 02 dias para apresentar as comprovações técnicas questionadas.

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



(120) X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de equipamentos e produtos de informática, eletrodomésticos, parque infantil e livros, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTES: Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 083/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária noticiada pela Contabilidade, e recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria.

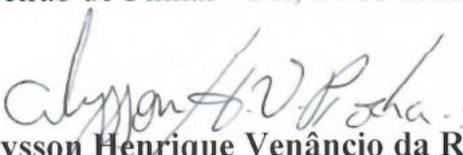
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 04 de dezembro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 023/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018

OPERAÇÃO: aquisição.

OBJETO: “aquisição de equipamentos e produtos de informática, eletrodomésticos, parque infantil e livros”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: J DOS SANTOS NETO & CIA LTDA (lote 01); NOVOTINY & SIMÕES LTDA - ME (lotes 02, 05 e 06); REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA LTA – ME (lote 03); KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – ME (lote 04).

Frisa-se que o questionamento da concorrente REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA LTA - ME foi deliberado pelo Sr. Pregoeiro, não tendo a proposição de eventual recurso por parte da empresa desclassificada M.E.OYAMADA COMERCIAL - ME.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

552

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de fevereiro de 2019.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546